

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 003/2017-01-INEX

CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA RODRIGUES E BARROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS CNPJ 20.725.692/0001-42, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

O Fundo Municipal de Educação de São Francisco do Pará, Estado do Pará, devidamente inscrita no CNPJ: 23.741.164/0001-75 sediada na Avenida Barão do Rio Branco nº 760 Bairro: Centro Município de São Francisco do Pará, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o senhor RIZALDO DA SILVA PEREIRA, brasileiro, inscrito no RG nº 3821573 SSP/PA e CPF 713.357.492-68, residente e domiciliado na Travessa Antônio Machado nº 49 Bairro: Cristo Redentor Município de São Francisco do Pará e do outro lado, a empresa RODRIGUES E BARROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.725.692/0001-42, com sede instalada na Rua Perimetral Sul, nº 15 - A, Bairro: Duque de Caxias, Município de Benevides, Estado do Pará CEP: 68.795-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. Max Renan Barros do Nascimento, brasileiro, portador da Identidade Civil nº 16.100 OAB/PA, e inscrito no CPF sob o nº 813.080.432-87 e domiciliado na Avenida Nações Unidas, nº 50 Bairro: Centro, Cidade de Benevides, Estado do Pará, CEP: 68.795-000, firmam o presente Termo, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços advocatícios para a Secretaria Municipal de Educação de São Francisco do Pará. Objeto do presente contrato deverá ser executado de acordo com o estabelecido na Inexigibilidade nº 003/2017. A Contratada declara ser conhecedora da disponibilidade dos serviços, as condições e demais fatores necessários para execução deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2017, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente contrato fundamenta-se no Art. 25, inciso II, da Lei nº. 8666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA IV - DO VALOR

O valor mensal deste contrato é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) perfazendo o valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) conforme proposta, que passa a fazer parte integrante deste, independente da transcrição e/ou traslado.

Item	Especificação	Valor Mensal	Valor Total
01	Prestação de serviços advocatícios para a Secretaria Municipal de Educação de São Francisco do Pará.	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).	R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

CLÁUSULA V - MODALIDADE DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será feito de acordo com os recursos disponível, não superior a 30 (dias) após o atesto da NF. As notas fiscais serão devidamente atestadas pela Secretaria Municipal de Educação pelo seu fiscal designado o senhor Antônio Irineu Teixeira da Silva RG: 2053358 SSP-PA e CPF: 411.327.692-72.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- 5.2.1. Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal e União (certidão de tributos federais e dívida ativa da união) com abrangência de todos os créditos tributários federais administrados pela RFB E PGFN;
- 5.2.2. Certidão negativa de débito trabalhista (CNDT).
- 5.2.3. Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS – CRF;
- 5.2.4. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- 5.2.5. Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal.
- 5.3. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.
- 5.3.1.a contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Finanças do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.
- 5.4. A empresa licitante deve ter conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA:

- 6.1. A vigência do Contrato será de 14 de fevereiro de 2017 até 14 de agosto de 2017, contados da data de sua assinatura.
- 6.2 A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado contrato, de acordo com o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

- 7.1. O valor acordado será empenhado nos termos do § 3º, do art. 60 c/c o art. 61, da Lei federal 4320/64 e será pago a Contratada, através da seguinte dotação orçamentária para fins de contratação:
- 7.2. Valor Global: R\$ 30.000,00;
Exercício: 2017

Unidade Orçamentária: 0313 – Fundo Municipal de Educação Atividade: 12.122.0018.2.054 – Manutenção do Fundo Municipal de Educação Elemento de Despesa: 33.90.35.00.00 – Serviços de Consultoria Fonte de Recurso: FME
--

CLÁUSULA VIII – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO:

- 8.1. Pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar o cumprimento do objeto;
- 8.2. Acompanhar, supervisionar e denunciar quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços;
- 8.3. Atestar para fins de pagamento, os documentos da despesa, especificamente quanto à execução dos serviços;
- 8.4. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer.

CLÁUSULA IX- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Executar os serviços contratados, no prazo e local indicados pela Contratante, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal de serviços.

CLÁUSULA X – DA IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS;

- 10.1. Prestação de consultoria técnica jurídica em matéria do direito municipal e administrativa, envolvendo as seguintes atividades:

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- a) Elaboração de pareceres técnicos a projetos de lei;
- b) Emissão de pareceres por escrito sobre assuntos jurídicos, mediante solicitação escrita;
- c) Elaboração ou aprovação de minutas de contratos, editais, atos normativos e proposições legislativas, solicitados pelo Secretário Municipal de Educação;
- d) orientação técnica para aplicação das regras dos procedimentos administrativos;
- e) Elaboração de codificações, estatutos e de outros projetos de lei que sejam do interesse da Secretaria Municipal de Educação;
- f) Promoção de ações ou defesa judicial da Secretaria ou de qualquer de seus membros, em qualquer instância.

CLÁUSULA XI- PERFIL DO ESCRITÓRIO A SER CONTRATADO:

- 11.1. Natureza jurídica: sociedade de advogados (pessoa jurídica).
- 11.2. Especialização: o escritório deverá ter notória especialização no objeto deste contrato, comprovado por meio de atestado de capacidade técnica.
- 11.3. Profissional especializado: o escritório deverá designar previamente pelo menos um profissional (advogado) de seu quadro (sócio, empregado ou advogado associado), como responsável técnico pela execução dos serviços, devendo ser dotado de experiência e especialização suficientes para este atendimento, observando os seguintes requisitos: - Profissional inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.

CLÁUSULA XII- CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 12.1. Local da prestação dos serviços: os serviços serão prestados parcialmente no escritório da empresa contratada (incluindo os serviços de elaboração de pareceres, preparação de minutas de documentos, pesquisas jurídicas e atendimento a consultas, que poderão ser feitas via telefone, fax ou e-mail) e parcialmente de forma presencial, através de visitas semanais do responsável técnico na sede da Secretaria Municipal de Educação.
- 12.2. Visitas técnicas: independente do atendimento à distância referido nos itens 12.1, o escritório contratado deverá designar um profissional para comparecer à sede da Secretaria Municipal de Educação uma vez por semana, em horário a ser agendado entre as partes.

CLÁUSULA XIII- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 13.1. Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas, entre as partes no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 13.2. Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação do serviço contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura efetiva realização do contrato

CLÁUSULA XIV - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá, desde que garantida a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

- I - advertência escrita - comunicação formal quanto à conduta do CONTRATADO sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- II - multa, observados os seguintes limite máximo 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual por prazo não superior a 02 (dois anos) nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do prestador perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, nos termos do artigo 38, IV, do Decreto nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

CLÁUSULA XV - DAS PENALIDADES

A empresa, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distritos Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA XVI - DA RESCISÃO:

16.1 Este Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79, da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XVII - DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS

17.1. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

17.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;

17.3. O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XVIII - DO FORO:

Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de São Francisco do Pará/Pa, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XIX - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

19.1. Este CONTRATO será publicado no mural da Prefeitura e na imprensa Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município.

19.2. Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

São Francisco do Pará/Pa, 14 de fevereiro de 2017.

RIZALDO DA SILVA PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

MAX RENAN BARROS DO NASCIMENTO
RODRIGUES E BARROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CONTRATADA

Testemunhas: 1: _____
CPF: _____

2: _____
CPF: _____